



OFÍCIO Nº 177/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.246, DE 22 DE ABRIL DE 2025** que: *“Ratifica e Retifica a Lei Municipal nº 1.487, de 10 de agosto de 1985, e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área, no Bairro Industrial com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.247, DE 23 DE ABRIL DE 2025** que: *“Institui a ação cultural “O Jovem Poeta” no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2025** que: *“Altera a Lei Complementar nº 165, de 4 de outubro de 2021 e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



LEI Nº 4.246, DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Ratifica e Retifica a Lei Municipal nº 1.487, de 10 de agosto de 1985, e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área, no Bairro Industrial com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado e Retificado os termos da **Lei Municipal nº 1.487, de 10 de agosto de 1985**, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de área da Quadra 13 do Bairro Industrial, nesta cidade, com terreno edificado pertencente a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, de modo a consolidar a situação fática existente no terreno, permutando área na mesma Quadra, sem ônus ao município.

Parágrafo único. A modalidade de permuta imobiliária será “permuta simples”, em que se troca a propriedade de um imóvel por outro, de igual valor, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, ou ônus ao erário, com o objetivo de consolidar a situação fática existente no local em que se encontra a área do prédio da Igreja Santa Clara e adjacências, no Bairro Industrial nesta cidade.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados são os constantes das matrículas nº 19.105 (município) e matrícula nº 3.886 (Paróquia), registrados Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º As partes Permutantes celebraram o respectivo termo legal que descriminará as cláusulas legais a serem apresentadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para as providências cabíveis para a permuta dos imóveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 22 de abril de 2025.



HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
22/04/25

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



LEI Nº 4.247, DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta", a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Art. 2º A ação cultural de que trata o artigo anterior tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão.

Art. 3º Poderão participar da ação cultural "O Jovem Poeta" as crianças e jovens residentes no Município de Pires do Rio.

§ 1º Ainda que não resida em Pires do Rio, também será admitida a participação dos estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino do âmbito municipal.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas de até 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal n. 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal, por membros da Câmara Municipal e por representantes da sociedade civil, com experiência literária.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/04/25

Ass. _____

Hugo



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 23 de abril de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA

Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

23/04/25

Ass. _____



LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 165, de 4 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 18 e quadro constante do Anexo II, ambos da Lei Complementar n. 165/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Os cargos de provimento em comissão são formados por uma classe:

I – Classe: Apoio Administrativo e Legislativo

Os cargos de provimento em comissão têm como finalidade dar sustentação ao exercício das atribuições legais, regimentais e administrativas da Câmara Municipal e são formados pelos cargos de: Assessor da Mesa Diretora, Assessor de Comunicação e Marketing, Assessor Especial PNE, Assessor de Audiovisual e Informatização, Procurador Jurídico e Diretor-Geral.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO
ASSESSORAMENTO	Assessor da Mesa Diretora	01
	Assessor de Comunicação e Marketing	01
	Assessor Especial PNE	01
	Assessor de Audiovisual e Informatização	01
	Procurador Jurídico	01
DIREÇÃO	Diretor-Geral	01

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Hugo



Art. 2º O Quadro de Funções Gratificadas do artigo 19 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR (EM R\$)
Diretor-Geral	1.700,00
Diretor Financeiro	1.500,00
Diretor de Recursos Humanos	1.500,00
Agente de Contratação	1.500,00
Controlador Interno	1.500,00
Assessor de Transparência Institucional	1.500,00
Equipe de Apoio em Licitações	1.000,00

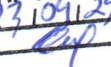
Art. 3º As atribuições das funções gratificadas acrescidas por força do *caput* passam a constar no Anexo III de que tratam os arts. 21 e 45 da Lei Complementar n. 165/2021, conforme o Quadro de Funções Gratificadas publicado com esta lei.

Parágrafo único. O valor a ser percebido pelo exercício de função gratificada passa a constar do Anexo II da Lei Complementar n. 165/2021 e será atualizado anualmente no mesmo índice estabelecido ao reajuste promovido aos servidores públicos municipais.

Art. 4º O artigo 30 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A progressão horizontal e a promoção funcional do servidor da Câmara Municipal de Pires do Rio se dão nas seguintes formas:

Omissis

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/04/23
Ass. 





Art. 5º O inciso V do artigo 31 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Omissis

V – Ter realizado cursos de capacitação na modalidade presencial ou à distância (*online*), palestras, simpósios e treinamentos em atividades correlatas ao Poder Legislativo ou à Administração Pública, totalizando, no mínimo, 50 (cinquenta) horas, dentro do período a que pretenda o direito.

Art. 6º O artigo 32 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – A Tabela de Progressão do Anexo IV demonstrará as representações: BASE, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, sendo que a diferença de uma representação para a outra será de 5% (cinco por cento) sobre a representação anterior, sendo essa atualizada anualmente, conforme valores da data-base.

Art. 7º O artigo 33 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Promoção funcional ou vertical é a passagem do servidor efetivo de um nível para o outro imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe, obedecidos aos pré-requisitos constantes para investidura no cargo, observados os seguintes percentuais que serão aplicados acima da escolaridade exigida para o cargo:

I – Ensino Médio Completo – 10% (dez por cento);

II – Graduação Plena – 15% (quinze por cento);

III – Especialização (pós-graduação) – 20% (vinte por cento);

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

23/10/2025

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”



IV – Mestrado – 25% (vinte e cinco por cento);

V – Doutorado – 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Para fins de promoção funcional só será admitido um título de cada grau correspondente, sendo que novos cursos da mesma titulação poderão ser utilizados com o intuito de obtenção de outros benefícios, descritos nesta lei.

Art. 8º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 34 da Lei Complementar n. 165/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Omissis

§1º. O servidor poderá apresentar requerimentos de promoção funcional com as informações e certificações pertinentes junto à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

§2º. Após a Diretoria de Recursos Humanos analisar e aprovar a documentação da escolaridade, encaminhará à Presidência, que efetivará a promoção funcional.

Art. 9º O artigo 37 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – Concedida a promoção, o servidor poderá requerê-la novamente após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data do último protocolo.

Art. 10. O artigo 40 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, os direitos seguintes:

Omissis

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. _____





VII – Remuneração do serviço extraordinário, indenizado em 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, exceto nos finais de semana e feriados, cuja indenização corresponderá a 100% (cem por cento) superior à da hora normal;

Omissis

IX – Licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contabilizados a partir da data do parto, salvo prescrição médica em contrário;

X – Licença paternidade remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, contabilizados a partir da data do parto de seu cônjuge ou do processo de adoção;

XI – Licença luto remunerada de 08 (oito) dias consecutivos, contabilizados após o falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

Omissis

XIV – Licença por aborto não-criminoso, comprovado por atestado médico oficial, à mulher, remunerado de 30 (trinta) dias, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;

XV – Auxílio-alimentação.

Art. 11. Acrescenta-se o artigo 40-A na Lei Complementar n. 165/2021, com a seguinte redação:

Art. 40-A – O servidor poderá, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a critério da Presidência, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”

Hugo



remuneração, para participar de programa de mestrado ou doutorado em instituição de ensino superior no País.

§1º. Os afastamentos para realização de programa de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 03 (três) anos para mestrado, e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§2º. O gozo do afastamento não poderá ser usufruído por mais de um servidor simultaneamente, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

§3º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no §1º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§4º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no §2º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, desde que tenha efetivamente se afastado do exercício de suas funções.

§5º. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §3º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Presidência.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

23/09/2005

Ass. _____

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."

Hugo



§6º. Os prazos das licenças para os graus de mestrado e doutorado serão de, respectivamente, 02 (dois) e 04 (quatro) anos.

Art. 12. O artigo 41 da Lei Complementar n. 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – A título de incentivo funcional, será concedida gratificação mensal sobre o vencimento do servidor efetivo que possuir curso de aperfeiçoamento ministrado por:

Omissis

§3º. A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração do servidor para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, e para sua concessão serão observados os seguintes critérios:

Omissis

Art. 13. Fica autorizada a atualização das tabelas de remuneração por Ato da Presidência, em virtude das alterações decorrentes desta lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 23 de abril de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA

Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

23/04/25

Ass. _____



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
ASSESSORAMENTO	Assessor da Mesa Diretora	01	VCPC 01
	Assessor de Comunicação e Marketing	01	VCPC 01
	Assessor Especial PNE	01	VCPC 01
	Assessor de Audiovisual e Informatização	01	VCPC 02
	Procurador Jurídico	01	VCPC 03
DIREÇÃO	Diretor-Geral	01	VCPC 04

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSORAMENTO

Omissis

2 – CARGO: ASSESSOR DE AUDIOVISUAL E INFORMATIZAÇÃO

Função: Executar hinos, vídeos e fotos na abertura ou no decorrer da sessão, exibição e leitura de textos, projetos ou mensagens; emitir sinais sonoros distintos quando a palavra for iniciada, interrompida, quando for concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas; permitir o controle automático e manual de todos os microfones através do computador, bem como, tendo a opção de corte automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente; realizar a transmissão de sessões e solenidades parlamentares nos canais oficiais da Câmara, por meio de *software* específico, e exibir, de forma

Publicado no Placard da

Prefeitura

Lei nº 3070/2005

23/04/2019

Ass.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



destacada, o nome do parlamentar quando estiver realizando pronunciamento; realizar recortes de áudios e vídeos das Sessões quando solicitado; auxiliar na modernização e informatização dos procedimentos eletrônicos legislativos, realizando digitalizações de documentos, lançamento e compilação de atos normativos e outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Omissis

4 – CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PNE

Função: Acompanhar o vereador portador de necessidades especiais (PNE) no assessoramento interno e externo, podendo desempenhar funções de atendente pessoal; prestar assessoramento técnico sobre as demandas e encaminhá-las a profissionais especializados; participar da elaboração dos projetos de lei e outras proposições legislativas; executar atividades de natureza administrativa e burocrática; realizar agendamentos; realizar, a pedido do vereador, estudos e pesquisas; assessorar atividades do vereador em plenário, operacionalizando, inclusive, equipamentos de informática, no uso de sistemas pertinentes às atividades parlamentares, e outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

5 – CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Função: Gerir as redes sociais oficiais da Câmara Municipal; divulgar atividades e realizações da Câmara na *internet* e nos veículos de informação que forem pertinentes; desenvolver campanhas e ações, visando integrar a sociedade com o Poder Legislativo; gerir o *site* institucional da Câmara; produzir e lançar notícias e manter atualizadas as informações relativas à Comunicação, nele inseridas; assessorar a Câmara no relacionamento com a imprensa falada, escrita e de mídias sociais, digitais ou não; impedir a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente; elaborar e redigir materiais informativos; participar da definição de estratégias, e outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

23/04/20

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”

Hugo



DIREÇÃO

6 – CARGO: DIRETOR-GERAL

Omissis

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Omissis

6 – ASSESSOR DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, recebe e ouve reclamações, críticas, sugestões e elogios, tomando nota para encaminhar os casos ao Ouvidor; encaminhar denúncias, reclamações e elogios, pedidos de informações ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela instituição, recebidas por meio eletrônico, com o objetivo de dar efetividade e aperfeiçoar os serviços ofertados ao cidadão; dar retorno ao cidadão reclamante referente ao seu questionamento; analisar e propor soluções para melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão pela Câmara; buscar informações necessárias para elaborar as respostas ao questionamento do cidadão; preparar a correspondência oficial a ser expedida sob a responsabilidade da Ouvidoria, especialmente os ofícios de diligência; acompanhar os trabalhos e relatórios pertinentes à Transparência Pública da instituição, com autonomia para alertar formalmente servidores ou agentes políticos competentes às áreas necessárias.

7 – EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES

Atribuições: Subordinados à Presidência da Câmara Municipal, auxiliam os Agentes de Contratação e/ou a Comissão de Contratações na fase inicial dos procedimentos licitatórios, observando a segregação de funções; atuar na realização das etapas da fase preparatória, notadamente na formalização da demanda e na realização da pesquisa de preços, a fim de assegurar escorreito cumprimento do que determina a Lei 14.133/21; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades dos procedimentos licitatórios.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”

Hugo



ANEXO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)	PROGRESSÃO
De 02 em 02 anos (cumulativos)	5% (cinco por cento)

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

NÍVEL (ACIMA DA ESCOLARIDADE EXIGIDA)	PROMOÇÃO
Ensino Médio Completo	10% (dez por cento)
Graduação Plena	15% (quinze por cento)
Especialização (pós-graduação)	20% (vinte por cento)
Mestrado	25% (vinte e cinco por cento)
Doutorado	30% (trinta por cento)

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Hugo